



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 02/2024

**Autoria:** Comissão de Finanças  
Orçamentos e Tomada de Contas,  
Comissão de Educação, Saúde e  
Assistência Social, Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação Final  
**Nº do Protocolo:** 16/2024  
**Protocolado em:** 05/03/2024 14h11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº  
02/2024.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 02/2024.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Antônio Lopes, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO MUNICÍPIO DE GALILEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### II - FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE.

De acordo com a propositura apresentada pelo autor do projeto, os serviços de assistência serão destinados aos estudantes universitários que precisam deslocar-se diariamente para a Sede da Instituição, com objetivo de cursar o Ensino Superior ou Profissionalizante, pois essas modalidades educacionais, de graduação, técnicas e tecnológicas geralmente ficam localizadas em municípios-polo, ou seja, aquelas municipalidades com maior desenvolvimento econômico e populacional.

Com efeito, os membros das Comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças Orçamentos e Tomadas de Contas, Obras e serviços públicos e Comissão de Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, desta Egrégia Casa Legislativa, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno, em reunião realizada dia 27 de fevereiro de 2024, por seus membros infra-assinados, analisaram a proposição, ocasião em que após leitura e análise dos conteúdos enviados, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, constataram que o projeto se encontra com a habilidade para emitir o presente Parecer, no que opinam pela constitucionalidade, legalidade, Juridicidade e oportuno dentro dos parâmetros regimentais e de técnica legislativa dos projetos de





# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Lei.

Vale destacar, que um dos maiores problemas enfrentados pelos beneficiários de programas governamentais é exatamente a dificuldade de locomoção de suas cidades para outras em que se encontram as instituições que ofertam cursos técnicos, superiores e tecnológicos.

Insta esclarecer, que atualmente, não existe nenhum dispositivo legal que obrigue e regule a Prefeitura Municipal de Galiléia em relação ao fornecimento gratuito do transporte Universitário. A existência de legislação referente ao tema trará uma segurança jurídica aos usuários do serviço, que hoje estão sujeitos a vontade do Gestor e também a critérios subjetivos por parte da Secretaria Municipal da Educação.

A previsão constitucional, ensina que o transporte escolar é dever do Estado e direito dos alunos da educação básica pública, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 208, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - arts. 4º, 10, 11 e 70), devendo ser promovido e incentivado, mas o município poderá elevar a categoria desse direito estendendo aos estudantes universitários (Ensino Superior) estudantes de cursos técnicos profissionalizante, pois conforme mencionamos, essas modalidades educacionais, de graduação, técnicas e tecnológicas geralmente ficam localizadas em municípios-polo.

Vale ressaltar ainda, que dispõe o assento constitucional que o Município possui para proporcionar os meios de acesso à Educação, segundo o disposto no Art. 23, V, da Constituição da República, assim como, elaborar legislação referente ao interesse da Educação Local, conforme prevê o Art. 30, I e II, da Carta Magna.

Assim, especialmente por se tratar de uma importante medida contributiva para o desenvolvimento da cidade, consolidando a permanência dos futuros profissionais na cidade, a fim de movimentar a economia local, evitando a diminuição da população do município e influenciando também em repasses orçamentários.

### III - CONCLUSÃO.

Dessa forma, é necessário para o município, estabelecer essas diretrizes e apoio, aos estudantes que precisam deslocar-se diariamente para a Sede da Instituição, com objetivo de frequentar as referidas instituições de ensino para consolida-los como futuros





# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



profissionais e sobretudo o interesse público e bem estar social.

Nessas condições, os membros da Comissão de Justiça e Redação, decidiram por unanimidade, na forma do Regimento Interno, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 02/2024, cabendo ao Soberano Plenário a decisão final.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024

---

Marcio Serafim da Silva  
Relator

---

Jaime Gomes do Carmo  
Membro

---

Marcio da Costa Silva  
Membro

---

Ivanildo Zuccolotto  
Presidente

---

Carlos Antonio Lopes  
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente por Marcio Serafim da Silva, Jaime Gomes do Carmo, Marcio da Costa Silva, Ivanildo Zuccolotto, Carlos Antonio Lopes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmgalileia.gwlegis.com.br/validador](http://cmgalileia.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **E8M01-SX0YY-EJRW-JMXHA-W6M40** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 02/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 05/03/2024 13:37:35

**Hash Interno:** weleevhyrapshvf0w8aqkbe8llihwgefitayftk



### Chave de Verificação

**E8MO1-SX0YY-EXJRW-JMXHA-W6M40**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmgalileia.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmgalileia.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
038.***.***-26	Marcio Serafim da Silva	<b>Assinado</b> em 05/03/2024 14:10
957.***.***-49	Jaime Gomes do Carmo	<b>Assinado</b> em 05/03/2024 14:11
046.***.***-79	Marcio da Costa Silva	<b>Assinado</b> em 05/03/2024 14:10
093.***.***-15	Ivanildo Zuccolotto	<b>Assinado</b> em 05/03/2024 14:11
980.***.***-91	Carlos Antonio Lopes	<b>Assinado</b> em 05/03/2024 14:11

Documento assinado digitalmente por Marcio Serafim da Silva, Jaime Gomes do Carmo, Marcio da Costa Silva, Ivanildo Zuccolotto, Carlos Antonio Lopes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmgalileia.gwlegis.com.br/validador](http://cmgalileia.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **E8MO1-SX0YY-EXJRW-JMXHA-W6M40** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

